

EDITAL FAPES Nº 12/2025
APOIO AOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO E-DOCS 2024-ND3X3

Chamada pública para apoiar o fortalecimento das capacidades operacionais e estratégicas dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT do Espírito Santo, visando fomentar e promover a inovação e a transferência de tecnologia junto ao mercado.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, por meio do processo administrativo 2024- ND3X3, torna público o lançamento do **Edital de Apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica do Espírito Santo** e convida a todos os **Núcleos de Inovação Tecnológicas – NIT**, públicos ou privados sem fins lucrativos, a apresentarem projetos de apoio à manutenção e desenvolvimento de seus Núcleos de Inovação Tecnológica.

A FAPES, de acordo com a [Lei Complementar Estadual 978/2021](#), tem como finalidade o apoio institucional, financeiro e técnico a programas de inovação, incluindo a promoção, o estímulo e o fortalecimento das infraestruturas de inovação no Estado do Espírito Santo, custeando total ou parcialmente programas de desenvolvimento, adaptação, modernização e transferência de tecnologias apresentados por **NIT**, criadas a partir da [Lei de Inovação nº 10.973/2004](#), que tenham sido aprovados em relação ao mérito, através de Editais.

1 OBJETIVO

1.1 O objetivo principal desta chamada pública é apoiar o fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, públicos ou privados sem fins lucrativos, localizados no Espírito Santo, **instituídos por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT**, que tenham como objetivo fomentar e promover a inovação e a transferência de tecnologia para o mercado, além da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

1.2 Como objetivos específicos, visamos: o fortalecimento estrutural e operacional dos NIT; o estímulo a capacitação em gestão da inovação; o fomento a projetos de transferência de tecnologia e comercialização de propriedade intelectual; o fomento à cultura da inovação; e a articulação de parcerias com o setor produtivo, promovendo, dessa forma, o empreendedorismo tecnológico.

1.3 Os objetivos e entregas de cada NIT serão discriminados na proposta submetida, conforme ANEXO I.

2 FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1 Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.2 As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais [10.973/2004](#) e [13.243/2016](#), Lei Complementar Federal [182/2021](#), Leis Complementares Estaduais [642/2012](#) e [978/2021](#), Decretos Estaduais [5.039/2021](#) e [5.203-R/2022](#) e das Resoluções CCAF [309/2022](#) (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), [313/2022](#) (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), [323/2023](#) (Regulamenta as Bolsas em Projetos Institucionais de Governo), [337/2024](#) (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), [314/2022](#) (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

3 CONCEITOS

Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho – Art. 2º, IV, da Lei Federal 13.243/2016.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos – Art. 2º, V, da Lei Federal 10.973/2004.

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: Estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei – Art. 2º, VI, da Lei Federal 10.973/2004.

4 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA PREVISTA	RESPONSÁVEL
Inscrições		
Publicação da Chamada Pública	26/05/2025	FAPES
Submissão das propostas no SIGFAPES	26/05/2025 a 27/06/2025	Proponente NIT
Habilitação e Julgamento de Mérito		
Avaliação da documentação submetida no SIGFAPES (habilitação)	30/06/2025 a 04/07/2025	FAPES
Avaliação das propostas submetidas no SIGFAPES (julgamento de mérito)	07/07/2025 a 18/07/2025	FAPES
Previsão de publicação do resultado preliminar (habilitação e mérito)	A partir de 25/07/2025	FAPES
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar de mérito.	Proponente NIT
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 15/08/2025	FAPES
Contratação		
Adequação da proposta financeira no SIGFAPES de acordo com a maturidade em que o NIT foi classificado.	18/08/2025 a 22/08/2025	Proponente NIT
Avaliação das documentações submetidas para contratação.	25/08/2025 a 29/08/2025	FAPES
Início da vigência dos contratos (Termo de Outorga).	A partir de 01/09/2025	Proponente NIT

4.1 As datas do cronograma podem ser alteradas de acordo com o andamento do Edital, sendo responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações do certame publicadas no site da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>) e consequentes alterações no cronograma.

5 RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

5.2 Os recursos serão destinados ao apoio de até **5 (cinco) NIT**, conforme níveis de maturidade apresentados no quadro abaixo, respeitando a ordem de classificação do certame.



NÍVEL	MATURIDADE DO NIT	Nº MÁXIMO DE NIT POR NÍVEL	VALOR TOTAL POR NIT	VALOR TOTAL POR NÍVEL DE MATURIDADE
I	NÍVEL AVANÇADO	2	R\$ 756.000,00	R\$ 1.512.000,00
II	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	2	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00
III	NÍVEL BÁSICO	1	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000.000,00

5.3 Os recursos financeiros poderão ser destinados para o pagamento de Bolsas de Projetos Institucionais de Governo (BPIG) e para custeio, respeitando a Resolução CCAF [309/2022](#), referente aos itens financiáveis e não financiáveis, sendo vedado o uso do recurso para a compra de capital e infraestrutura do NIT.

5.4 Os recursos financeiros destinados ao custeio, exceto bolsas, serão liberados em 2 (duas) parcelas, dentro do cronograma previsto para execução do apoio ao NIT, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

5.5 Os NITs outorgados neste Edital poderão utilizar parte do recurso destinado ao custeio para se associarem ao Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC).

5.6 A FAPES reforça que a **associação ao FORTEC representa uma ação estratégica** para o fortalecimento institucional e para a qualificação do ecossistema estadual de inovação. Ao integrarem o FORTEC, os NITs passam a ter acesso a uma rede nacional de boas práticas, capacitações e articulações institucionais, além de oportunidades de cooperação técnica e participação em estudos e relatórios que contribuem diretamente para a visibilidade e o posicionamento do Estado do Espírito Santo em rankings e diagnósticos nacionais.

5.7 Os NITs outorgados deverão, obrigatoriamente, destinar parte dos recursos de custeio à contratação conjunta de uma única **empresa especializada em gestão de políticas institucionais de propriedade intelectual e transferência de tecnologia em projetos em rede**, localizada e com sede no Espírito Santo, válida durante todo o período de vigência do Termo de Outorga, conforme requisitos dispostos no Anexo II.

6 PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O apoio aos NITs para custeio e pagamento dos bolsistas terá o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da publicação do Termo de Outorga na Imprensa Oficial, sem possibilidade de prorrogação.

7 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 As propostas submetidas neste Edital poderão ser realizadas por NITs, sem fins lucrativos, sediadas no Espírito Santo, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser vinculado a uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) Possuir ato constitutivo do NIT (lei, regimento, portaria ou decreto) **“OU”** estatuto social em vigor que regulamente suas atividades até a data da publicação do edital;
- c) Indicar um coordenador responsável pelo NIT, sendo este formalmente designado pelo representante legal da instituição ou organização proponente, por meio de portaria interna da instituição ou procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;
- d) Não possuir no NIT estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com a FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar o apoio, até o período de prestação de contas técnica e financeira final do projeto outorgado.
- e) Comprovar, **na contratação**, a regularidade da ICT vinculada ao NIT, por meio dos seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação responsável pelo NIT atualizados;
 - II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débito junto à Justiça Trabalhista;
 - III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF.
- f) Comprovar, **na contratação**, a regularidade do coordenador, por meio dos seguintes documentos:
- I. Comprovante de residência do Espírito Santo atualizado e em nome do coordenador, entretanto, caso o comprovante de residência não esteja no nome do coordenador, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante (ex. cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, entre outros).
 - II. Cópia do CPF e RG, ou CNH;
 - III. Certidões atualizadas, dentro do prazo de validade, de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Federal, além da negativa de débito trabalhista (CNDT) disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - IV. Comprovante do vínculo do coordenador com a ICT vinculada ao NIT, por qualquer meio juridicamente admissível, como contrato de trabalho ou ato de investidura em cargo ou emprego público, reforçando a legitimidade da atuação do coordenador na parceria.

8 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta deverá ser apresentada **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO I**.

8.2 A proposta deverá ser submetida pelo proponente no Sistema SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) **até às 17h59 do dia 26/05/2025**, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

8.3 O proponente, sendo este necessariamente o coordenador do NIT, deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**:

- a) Formulário de submissão da proposta conforme ANEXO I;
- b) Cópias do RG e CPF ou CNH do coordenador do NIT;
- c) Documento de designação do coordenador do NIT, emitido pelo representante legal da instituição ou organização responsável, por meio de portaria ou procuração pública assinada digitalmente ou assinada fisicamente e registrada em cartório;
- d) Cópia do Diploma de maior titulação do coordenador do NIT;
- e) Ato constitutivo do NIT (lei, regimento, portaria ou decreto) ou estatuto social ou contrato social em vigor, sendo este registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.4 O proponente **PODERÁ** anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos, para critérios de pontuação e classificação na etapa de julgamento do mérito das propostas (Item 9.2):

- a) Documentos fornecidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI que comprovem o número de patentes concedidas com o apoio dos NIT, sendo considerados apenas as patentes de invenção (PI), os modelos de utilidade (MU) e os certificados de adição de invenção (CA);

- b) Documentos que comprovem, com o auxílio dos NIT, o número de cultivares registrados no Registro Nacional de Cultivares (RNC), vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e/ou documentos que comprovem o número de Desenhos Industriais (DI) registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- c) Documentos averbados pelo INPI ou publicados no Diário Oficial da União – DOU que comprovem a quantidade de contratos de transferência de tecnologia realizados **nos últimos 3 (três) anos**;
- d) Documentos contábeis válidos que comprovem a entrada de recursos financeiros externos na instituição, **nos últimos 3 (três) anos**, captados por meio de parcerias firmadas com empresas públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos vinculados às atividades dos NIT;
- e) Documentos que comprovem a criação de novos empreendimentos (startups ou spin-offs acadêmicos) a partir de tecnologias desenvolvidas pela ICT ou NIT **nos últimos 3 (três) anos**;
- f) Documentos que comprovem o uso de laboratórios da ICT em projetos com empresas privadas ou órgãos públicos, **nos últimos 3 (três) anos**, de forma colaborativa, visando o desenvolvimento de tecnologias em áreas de interesse mútuo, com participação efetiva do NIT;
- g) Documentos que comprovem o número de projetos em parcerias celebradas com instituições públicas e/ou privadas, inclusive com outros NIT e ICT, **nos últimos 3 (três) anos**, para a realização de atividades conjuntas de PD&I.
- h) Documentos que comprovem o **vínculo atual de trabalho dos colaboradores que compõem o NIT**, acompanhado da descrição no ANEXO I das atividades desempenhadas por cada colaborador (bolsistas vinculados às Resoluções CCAF 283/2021 e DI 005/2023 não serão contabilizados para pontuação);
- i) Documentos que comprovem a conclusão de cursos, realizados junto ao INPI (ex. DL101, UPITEC e outros), pelos colaboradores do NIT, **nos últimos 3 (três) anos** (bolsistas vinculados às Resoluções CCAF 283/2021 e DI 005/2023 poderão ser contabilizados para pontuação);
- j) Anúncios de divulgação dos eventos promovidos **nos últimos 3 (três) anos** pelo NIT (mídia social, digital ou impressa) acompanhados de fotos que comprovem a realização destes eventos. O evento deve ser específico para o ecossistema de empreendedorismo e inovação, inclusive sobre editais publicados pela FAPES que estejam relacionados ao empreendedorismo inovador;
- k) Documentos, acompanhados de fotos, **nos últimos 3 (três) anos**, que comprovem que os ICTs/NITs: realizaram parcerias com Universidades e Centros de Pesquisa no exterior; organizaram ou participaram de missões e eventos internacionais; atraíram fundos de investimentos globais; realizaram capacitações em boas práticas internacionais de gestão da inovação e transferência de tecnologia.

8.5 Os documentos do item 8.4 deverão ser anexados em um único PDF no SIGFAPES, com o tamanho máximo de 55 Mb, sendo estes documentos obrigatoriamente titulados e referenciados ao item do Edital, facilitando a análise pelo Comitê de Avaliadores. Na primeira página do PDF deve conter obrigatoriamente um sumário com a indicação dos documentos anexados e as páginas que estes documentos se encontram no PDF.

8.6 Só serão considerados para pontuação os documentos publicados até a data de abertura deste Edital.

8.7 A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

8.8 A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.

8.9 Propostas submetidas em prazo intempestivo não serão acolhidas, examinadas e julgadas.

8.10 O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação inserida no Sistema SIGFAPES serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

8.11 Submetida a proposta no SIGFAPES, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

9 ETAPAS – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Habilitação (caráter eliminatório):

9.1.1 A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, que verificará as documentações submetidas no Sistema SIGFAPES, sendo inabilitadas as propostas que não atenderem às exigências documentais do item 8.3.

9.1.2 Caso alguma das documentações obrigatórias submetidas esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta do NIT submetida no Sistema SIGFAPES será inabilitada.

9.1.3 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, contendo o motivo das inabilitações, serão encaminhadas para Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará o motivo das inabilitações e, se for o caso, revisará a habilitação dos proponentes.

9.2 Julgamento de mérito das propostas (caráter eliminatório e classificatório):

9.2.1 O julgamento de mérito das propostas inscritas neste Edital será realizado por um Comitê de Avaliadores, composto por especialistas multidisciplinares com notório conhecimento e experiência em gestão de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação, políticas públicas e fomento à inovação.

9.2.2 Será avaliado pelo Comitê de Avaliadores o conteúdo do formulário submetido pelo NIT, conforme ANEXO I deste Edital, e os documentos listados no item 8.4 e 9.2.4.

9.2.3 No julgamento de mérito das propostas, para critérios de classificação, cada proposta poderá receber até 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos referentes à análise documental (Item 8.4 e 9.2.4) e 40 (quarenta) pontos referentes à análise de mérito da proposta (ANEXO I).

9.2.4 O Comitê de Avaliadores observará os seguintes requisitos para pontuação:

Nº	CRITÉRIO	DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	TEMPO DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Ato constitutivo do NIT (lei, regimento, portaria ou decreto); ou estatuto social; ou contrato social em vigor e registrado.	Acima de 7 (sete) anos de atuação.	5 pts.
			Entre 3 (três) e 7 (sete) anos de atuação.	3 pts.
			Abaixo de 3 (três) anos de atuação.	1 pt.
2	NÚMERO DE DESENHOS INDUSTRIAIS OU CULTIVARES REGISTRADOS	Documento oficial que comprove o número de cultivares registrados no Registro Nacional de Cultivares – RNC e/ou que comprove o número de Desenhos Industriais registrados no INPI.	Mais de 30 (trinta) registros.	5 pts.
			Entre 15 (quinze) e 30 (trinta) registros.	3 pts.
			Entre 1 (um) e 15 (quinze) registros.	1 pt.
3	NÚMERO DE PATENTES CONCEDIDAS	Documentos comprobatórios fornecidos pelo INPI sobre o número de patentes concedidas com auxílio do NIT.	Mais de 15 (quinze) patentes concedidas.	5 pts.
			Entre 10 (dez) e 15 (quinze) patentes concedidas.	3 pts.
			Entre 1 (uma) e 9 (nove) patentes concedidas.	1 pt.



4	NÚMERO DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Registro de averbação no INPI ou publicado no Diário Oficial União (DOU) comprovando a existência de contratos de transferência de tecnologia nos últimos 3 (três) anos.	Mais de 5 (cinco) contratos de transferências de tecnologia.	5 pts.
			Entre 3 (três) e 5 (cinco) contratos de transferências de tecnologia.	3 pts.
			Entre 1 (um) e 2 (dois) contratos de transferências de tecnologia.	1 pt.
5	RECURSOS FINANCEIROS EXTERNOS CAPTADOS	Documentos contábeis válidos que comprovem a entrada de recursos financeiros externos na instituição, nos últimos 3 (três) anos , captados por meio de parcerias firmadas com empresas públicas ou privadas visando desenvolvimento de tecnologias em áreas de interesse mútuo.	Acima de R\$ 500.000,00.	5 pts.
			Entre R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00.	3 pts.
			Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00.	1 pt.
6	NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS CRIADOS	Documentos que comprovem a criação de novos empreendimentos (startups ou spin-offs acadêmicos, cooperativas) a partir de tecnologias desenvolvidas pela ICT ou NIT nos últimos 3 (três) anos.	Acima de 6 (seis) empreendimentos.	5 pts.
			Entre 4 (quatro) e 6 (seis) empreendimentos.	3 pts.
			Entre 1 (um) e 3 (três) empreendimentos.	1 pt.
7	NÚMERO DE PROJETOS ENVOLVENDO LABORATÓRIOS DA ICT DE FORMA COLABORATIVA COM EMPRESAS PRIVADAS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS	Documentos que comprovem o uso de laboratórios da ICT em projetos com empresas privadas ou órgãos públicos, nos últimos 3 (três) anos, de forma colaborativa , visando o desenvolvimento de tecnologias em áreas de interesse mútuo, com participação efetiva dos NIT.	Acima de 10 (dez) projetos.	5 pts.
			Entre 5 (cinco) e 10 (dez) projetos.	3 pts.
			Entre 1 (um) e 5 (cinco) projetos.	1 pt.
8	NÚMERO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS	Número de projetos em parcerias celebradas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive com outros NIT e ICT, nos últimos 3 (três) anos , para a realização de atividades conjuntas de PD&I.	Acima de 9 (nove) parcerias celebradas.	5 pts.
			Entre 5 (cinco) e 9 (nove) parcerias celebradas.	3 pts.
			Entre 1 (um) e 4 (quatro) parcerias celebradas.	1 pt.
9	NÚMERO DE COLABORADORES DEDICADOS ÀS ATIVIDADES DO NIT	Documento que comprove o vínculo atual de trabalho do colaborador com o NIT , acompanhado da descrição no ANEXO I das atividades desempenhadas por cada colaborador (bolsistas vinculados às Resoluções CCAF 283/2021 e DI 05/2023 não serão contabilizados para pontuação).	Acima de 5 (cinco) colaboradores.	5 pts.
			Entre 2 (dois) e 5 (cinco) colaboradores.	3 pts.
			Abaixo de 2 (dois) colaboradores.	1 pt.
10	NÚMERO DE COLABORADORES DO NIT CAPACITADOS EM CURSOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI	Documento que comprove a conclusão de cursos realizados pelo INPI (DL101, UPITEC e outros) dos colaboradores do NIT nos últimos 3 (três) anos (bolsistas vinculados às Resoluções CCAF 283/2021 e DI 05/2023 podem ser contabilizados para pontuação).	Acima de 3 (três) colaboradores que realizaram, pelo menos, 2 (dois) cursos.	5 pts.
			Até 3 (três) colaboradores que realizaram pelo menos 1 (um) curso.	3 pts.
			Apenas 1 (um) colaborador que realizou pelo menos 1 (um) curso.	1 pt.
11	EVENTOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	Anúncios de divulgação dos eventos promovidos nos últimos 3 (três) anos pelo NIT (mídia social, digital ou impressa), com ou sem parceria com outra ICT, acompanhado de fotos que comprovem a realização dos eventos (o evento deve ser específico para o ecossistema de empreendedorismo e	Acima de 12 (doze) eventos.	5 pts.
			Entre 7 (sete) e 12 (doze) eventos.	3 pts.
			Entre 3 (três) e 6 (seis) eventos.	1 pt.

		inovação, inclusive sobre editais publicados pela FAPES).		
12	PARTICIPAÇÃO DO NIT EM PROGRAMAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO REALIZADOS PELO NIT OU PELA ICT	Documentos, acompanhados de fotos, nos últimos 3 (três) anos , que comprovem que os ICTs/NITs: realizaram parcerias com Universidades e Centros de Pesquisa no exterior; organizaram ou participaram de missões e eventos internacionais; atraíram fundos de investimentos globais; realizaram capacitações em boas práticas internacionais de gestão da inovação e transferência de tecnologia.	Acima de 10 (dez) realizações internacionais.	5 pts.
			Entre 5 (cinco) e 9 (nove) realizações internacionais.	3 pts.
			Abaixo de 5 (cinco) realizações internacionais.	1 pt.
Soma das notas dos critérios				60

9.2.5 Cada critério avaliado no Item 9.2.4 receberá no máximo 5 (cinco) pontos, totalizando até 60 (sessenta) pontos máximos por proposta referente à análise documental, conforme descrito no Item 9.2.3.

9.2.6 As avaliações do conteúdo do formulário submetido pelo NIT, conforme ANEXO I deste Edital, serão realizadas pelo Comitê de Avaliadores, observando os seguintes critérios:

9.2.7

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES DO NIT	Analisar se o NIT deixou claro a sua importância para o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, contribuindo para o surgimento e o amadurecimento de novos negócios inovadores, capacitação de novos empreendedores e consequente diversificação socioeconômica.	1 a 10 pts.
2	SITUAÇÃO ATUAL DO NIT	Avaliar se a estrutura física, o número de colaboradores envolvidos diretamente em suas atividades, os custos fixos mensais arcados e a quantidade de equipamentos disponibilizados pela ICT/IES ao NIT são suficientes para realizar seus projetos e atividades.	1 a 10 pts.
3	METAS PACTUADAS PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES DE APOIO DA FAPES	Analisar se as metas propostas para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, baseado no histórico de realizações, na situação atual do NIT e nos riscos e restrições, são mensuráveis, passíveis de serem alcançadas, realistas e promissoras.	1 a 10 pts.
4	BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS	Avaliar se os benefícios e os resultados esperados com as atividades realizadas pelo NIT contribuem para o fortalecimento da gestão da inovação e transferência de tecnologia, promovendo a valorização da propriedade intelectual, o desenvolvimento de parcerias com o setor produtivo, a geração de novas tecnologias e startups, e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo.	1 a 10 pts.
Soma das notas dos critérios			40

9.2.8 Cada critério avaliado no Item 9.2.6 receberá no máximo 10 (dez) pontos, totalizando até 40 (quarenta) pontos máximos por proposta referente a análise do ANEXO I, conforme descrito no Item 9.2.3.

9.2.9 A **nota final da proposta** será composta pela somatória da nota obtida na avaliação do Item 9.2.4 e da nota obtida na avaliação do Item 9.2.6, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.

9.2.10 Como critério de desempate, serão consideradas as avaliações do Item 9.2.4 e do Item 9.2.6, nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.

9.2.11 Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes coordenadores de NIT, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso o proponente se sinta prejudicado e comprove a originalidade da proposta.

9.2.12 O Comitê de Avaliadores elaborará a lista das propostas classificadas, suplentes e desclassificadas, por nível de maturidade, em ordem decrescente por nota final, sendo esta lista encaminhada para a Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará as pontuações e a ordem de classificação das propostas e encaminhará esta lista para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

9.2.13 Todas as decisões do Comitê de Avaliadores serão registradas em ATA própria, assim como os resultados obtidos e os pareceres técnicos necessários para subsidiar os resultados.

9.2.14 Qualquer membro do Comitê de Avaliadores que apresente algum conflito de interesse ou se julgue impedido para avaliar as propostas submetidas no Edital, deverá justificar sua decisão em ATA própria, sendo desconsiderada sua avaliação no lançamento da nota final.

9.2.15 A classificação das propostas será realizada com base na pontuação obtida no item 9.2.8 do edital, respeitando a tabela de níveis de maturidade apresentada abaixo:

NÍVEL DE MATURIDADE	QTD. PROPOSTAS	PONTUAÇÃO ITEM 9.2.8
I - NÍVEL AVANÇADO	2	Acima de 61 (sessenta e um) pontos.
II - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	2	Entre 41 (quarenta e um) e 60 (sessenta) pontos.
III - NÍVEL BÁSICO	1	Entre 10 (dez) e 40 (quarenta) pontos.

9.2.16 Caso o número de propostas classificadas em um mesmo nível exceda o limite estabelecido no item 9.2.14, a proposta com menor pontuação naquele nível, seguindo a ordem de classificação do certame, será reclassificada para um nível imediatamente inferior, garantindo assim o limite máximo de propostas por nível.

9.2.17 Caso o limite previsto nos níveis I e II do item 9.2.14 não seja completado, a proposta com maior pontuação em um nível inferior poderá ser reclassificada para um nível superior, garantida a ordem de classificação do certame.

10 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os avisos dos resultados preliminares e homologados da habilitação e do julgamento de mérito das propostas serão publicados na Imprensa Oficial, assim como no site institucional e nas redes sociais da FAPES.

10.2 Os resultados preliminares detalhados da habilitação, seleção e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.

10.3 É de responsabilidade do coordenador do NIT manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas neste sistema.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

11.2 O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), disponível no site da FAPES: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

11.3 O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

11.4 Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

11.5 O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

11.6 O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela FAPES.

11.7 A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

11.8 Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

11.9 Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na **Resolução CCAF 337/2024**.

12 PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação do NIT será efetivada após a adequação da proposta financeira no SIGFAPES, selecionada de acordo com a maturidade e limite de valor previsto no item 5.2.

12.2 Após adequação financeira será celebrado Termo de Outorga, conforme modelo disponível no ANEXO III.

12.3 O coordenador do NIT e o representante legal da empresa deverão assinar eletronicamente o Termo de Outorga por meio do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br>), após realizar cadastro no site do Acesso Cidadão (<http://www.acessocidadao.es.gov.br>).

12.4 O cronograma de entrega da documentação para contratação, prazos e demais orientações para contratação serão publicados junto com o resultado homologado do julgamento de mérito das propostas.

12.5 Para contratação, o NIT aprovado deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos pela FAPES:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição vinculada ao NIT;
- b)** Ato constitutivo do NIT aprovado (lei, portaria ou decreto) ou estatuto social em vigor;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Espírito Santo;
- e)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do NIT;
- f)** Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;

- h) Cópias do CPF e RG ou CNH do responsável legal da instituição ou organização do NIT;
- i) Comprovante de residência atualizado do responsável legal da instituição ou organização do NIT (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.);
- j) Cópia do RG ou CNH, contendo CPF do coordenador responsável pelo NIT;
- k) Comprovante de residência no Espírito Santo atualizado do coordenador responsável pelo NIT, conforme cadastro do SIGFAPES (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.);
- l) Documento formal de indicação do coordenador responsável pelo NIT, sendo este o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório (em caso de assinatura física).
- m) Comprovante do vínculo do coordenador com a ICT vinculada ao NIT, por qualquer meio juridicamente admissível, como contrato de trabalho ou ato de investidura em cargo ou emprego público, reforçando a legitimidade da atuação do coordenador na parceria.

12.6 A ausência de qualquer documento exigido ou a irregularidade do NIT beneficiário com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, o referido NIT deverá estar atualizado e regularizado com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

12.7 A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do recurso no prazo previsto pela FAPES, acarretará o cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).

12.8 A convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira desta fundação, obedecendo a ordem de classificação do Edital.

12.9 As bolsas vinculadas ao NIT serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador do NIT, via SIGFAPES, após apresentação dos documentos obrigatórios.

12.10 Após a assinatura do Termo de Outorga e a publicação do instrumento de contratação na Imprensa Oficial, a Resolução CCAF 283/2021 e a DI 005/2023, que regulamentam a concessão de cotas de bolsas para apoio à gestão e ao desenvolvimento dos NITs no estado do Espírito Santo, deixará de ter efeito para o NIT contemplado neste Edital, sendo cancelada a outorga referente às referidas Resoluções.

13 LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Os recursos financeiros aprovados para o apoio aos NIT serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.2 Os recursos financeiros aprovados para execução dos projetos serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pelo coordenador do NIT, em 02 (duas) parcelas.

13.3 O coordenador do projeto deverá apresentar a declaração ou extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto, nome e CNPJ da instituição de vínculo, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital.

13.4 A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga.

13.5 A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, devendo o coordenador do NIT apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- a) Prestação de contas técnica e financeira parcial da execução do projeto;
- b) Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;
- c) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista.

13.6 Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

13.7 Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência do NIT, de natureza financeira ou técnica, com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

14 BOLSAS DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNO (BPIG)

14.1 A finalidade das bolsas BPIG neste Edital é fomentar a realização de projetos e ações alinhados com as diretrizes estratégicas do governo, através do fomento aos NIT, aproximando a produção científica, tecnológica e competências específicas das ICT às necessidades das empresas e do mercado.

14.2 O coordenador do NIT é o responsável por selecionar e indicar os candidatos às bolsas, sendo este o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades dos bolsistas, devendo ainda elaborar relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-los semestralmente à FAPES.

14.3 Serão permitidos, neste Edital, apenas a contratação de bolsistas nas **modalidades BPIG**, conforme **Resolução CCAF 323/2023**, por um **período máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, proporcional ao recurso mensal recebido pelos NITs para o pagamento das bolsas (Item 5.2):

14.4 Não será permitida a contratação de bolsistas que tenham vínculo de trabalho com a FAPES, assim como a contratação dos seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

14.5 A bolsa só será implementada se a documentação submetida pelo coordenador, para implementação da bolsa, for apresentada sem pendências até o dia 5 do mês vigente, sendo a vigência da bolsa iniciada a partir do primeiro dia do mês de aprovação da sua implementação pela FAPES.

14.6 Para implementação da bolsa, no ato da Contratação, o bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar adimplente junto à FAPES;
- b) Anexar no Sistema SIGFAPES o CPF e RG ou CNH;
- c) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
- d) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema E-Docs (www.e-docs.es.gov.br);
- e) Anexar no Sistema SIGFAPES a cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f) Anexar no Sistema SIGFAPES as Certidões Negativas de Débito relativos às Fazendas Públicas Municipal (residência do bolsista), Estadual, Federal e Justiça Trabalhista;
- g) Anexar no Sistema SIGFAPES o comprovante de residência atualizado e em nome do bolsista (caso o comprovante de residência não esteja em nome do bolsista, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante – ex. certidão de casamento, declaração do locador, etc.);
- h) Anexar no Sistema SIGFAPES o Termo de Responsabilidade do Bolsista FAPES, assinado pelo coordenador da parceria e pelo bolsista contratado, conforme modelo disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

14.7 A inobservância dos requisitos do Item 14.6 constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar o seu imediato cancelamento e restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente.

14.8 As mensalidades da bolsa serão depositadas pela FAPES em conta corrente do bolsista no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sendo vedado o recebimento de mensalidades retroativas à data da sua implementação.

14.9 O pagamento das bolsas será suspenso se os relatórios dos coordenadores e bolsistas não forem entregues nos prazos estabelecidos, entretanto, sanadas as pendências, estes pagamentos serão reativados a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

14.10 A bolsa poderá ser cancelada mediante:

- a) Solicitação do bolsista;
- b) Solicitação do coordenador do NIT, com a devida justificativa;
- c) Descumprimento pelo bolsista das atividades do plano de trabalho;
- d) Descumprimento pelo bolsista dos requisitos exigidos no item 14.3;
- e) Prática de fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida;
- f) Falecimento do bolsista.

14.11 A FAPES se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários, tanto ao coordenador do NIT quanto ao bolsista contratado.

15 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto de apoio aos NITs que deverá ser apresentado à FAPES anualmente, da seguinte forma:

- a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Termo de Outorga;
- b) A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses de projeto e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Outorga;

15.2 Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, disponibilizados no link: <https://fapes.es.gov.br/formularios> (item 8 da aba formulário), acompanhados dos documentos necessários para complemento do relatório, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

15.3 Após a conclusão dos projetos aprovados no presente Edital, a FAPES poderá realizar seminário de Apresentação dos Resultados, convidando atores internos e externos para acompanhamento dos resultados.

15.4 Toda e qualquer alteração do projeto contratado deverá ser solicitado à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caracterizado a falta de compromisso com a realização do projeto em qualquer de suas etapas.

15.5 É obrigatório que todas as NITs outorgadas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação na mídia impressa e digital, avaliações das parcerias com empresas e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.

15.6 A FAPES poderá solicitar ao coordenador do projeto Relatórios Técnicos parciais extras, sempre que julgar necessário, para acompanhamento das atividades e entregas realizadas pelas empresas envolvidas.

15.7 As avaliações técnicas parciais serão realizadas pela Gerência de Inovação da FAPES ou pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES. Já a avaliação técnica final dos relatórios de prestação de contas será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou por especialistas Ad Hoc.

15.8 O coordenador do projeto será o principal responsável pelas entregas pactuadas junto à FAPES.

16 SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E MEMBROS DA EQUIPE

16.1 Poderá ser permitida a troca de coordenador do projeto outorgado, desde que a solicitação seja devidamente justificada pelo coordenador do projeto, com anuência do NIT, por meio de ofício assinado pelo representante legal do NIT, mediante autorização da FAPES, devendo o substituto:

- a) Ser participante ativo do NIT;
- b) Possuir vínculo com o NIT;
- c) Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

16.2 Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, o NIT poderá solicitar o cancelamento do projeto e outorga junto à FAPES.

16.3 Os membros da equipe e os bolsistas poderão ser substituídos respeitando-se a qualificação técnica dos membros e bolsistas originalmente aprovados.

16.4 Toda a comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail direcionado à duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

17 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO DE APOIO AOS NITs

17.1 O projeto de apoio financiado pela FAPES poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:

- a) solicitação do NIT beneficiário, devidamente justificado;
- b) não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;
- c) não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;
- d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- e) prática de qualquer fraude, sem o qual o apoio ao NIT não teria ocorrido;
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga;
- g) ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;
- h) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga;

17.2 No caso da alínea “a” do item 17.1 ou em caso de conclusão antecipada do projeto de apoio outorgado, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final do projeto, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES ao NIT, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

17.3 Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” do item 17.1 ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

17.4 Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” também poderão gerar a suspensão do direito do beneficiário e do coordenador do projeto de pleitear recursos junto à FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

17.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do NIT Beneficiário:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto contratado durante sua vigência;
- b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.
- h) Respeitar as normas referentes à Proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Estadual nº 4922-R/2021, e as condições estipuladas na Cláusula Décima Nona do Termo de Outorga constante do Anexo V.

18.2 Do coordenador do NIT:

- a) Realizar a indicação, substituição ou cancelamento de bolsa;
- b) Comunicar à FAPES sobre quaisquer alterações relativas à situação do bolsista;
- c) Comunicar à FAPES sobre qualquer impossibilidade de continuar como coordenador do NIT;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista;
- e) Prestar informações à FAPES sempre que solicitado;
- f) Orientar o bolsista nas diversas fases do projeto, incluindo na elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;
- g) Supervisionar a elaboração dos relatórios do bolsista e os encaminhá-los à FAPES;
- h) Manter-se adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista;
- i) Participar, quando previsto, dos seminários de avaliação dos projetos vinculados aos NITs;
- j) Atender às convocações para participação em atividades relacionadas à FAPES;
- k) Não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual vinculados a projetos associados aos NIT, sem a devida autorização do responsável;
- l) Fazer referência ao apoio recebido pela FAPES.

18.3 Dos bolsistas vinculados ao NIT:

- a) Fornecer informações à FAPES sempre que solicitado;
- b) Encaminhar ao coordenador do NIT o relatório de atividades vinculadas à bolsa;

- c) Participar, quando previsto, dos seminários de avaliação do NIT;
- d) Não acumular bolsas da FAPES, exceto nos casos de bolsas de produtividade e bolsas vinculadas ao Programa Universidades, UAB;
- e) Atender às convocações para participação em atividades relacionadas à FAPES;
- f) Não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, sem autorização da FAPES, do NIT ou das empresas e parceiros vinculados ao NIT;
- g) Fazer referência ao apoio recebido pela FAPES e pelo NIT em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.

18.4 Da FAPES:

- a) Liberar os recursos financeiros e pagamento de bolsas na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do apoio aos NITs, mediante análise das prestações de contas;
- c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo dos projetos dos NITs, salvo nas hipóteses previstas em legislação;
- d) Realizar, quando necessário, visitas aos locais dos projetos que estão sendo desenvolvidos.

19 DIREITOS DE IMAGEM

19.1 Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e a sua participação no edital.

19.2 A FAPES reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

19.3 Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES imagens relacionadas com os seguintes itens: nome do NIT, logotipo, nome da equipe do NIT, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe responsável pelo NIT, incluindo apresentações, endereços de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante eventos ou fornecidos pelos NITs.

19.4 É indispensável que haja menção explícita e destacada do apoio da FAPES aos NITs e ao apoio financeiro recebido pelo NIT, através de texto ou logomarca aplicados às atividades ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

19.5 Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

20 PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.

20.2 A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

21 PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente chamamento.

21.2 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do chamamento, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

21.3 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente chamamento, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse chamamento e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

21.4 Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

22.2 A FAPES poderá, a qualquer tempo, anular seus atos, inclusive o presente Edital, quando eivados de vícios, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

22.3 Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico gabinete@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data final fixada para submissão das propostas no SIGFAPES.

22.4 Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.5 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.

22.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

22.7 Recursos financeiros captados por convênios realizados pela FAPES e recursos da FAPES ou do FUNCITEC poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas no certame.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

23 ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO NIT.

ANEXO II - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EM REDE COM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITs)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

Vitória, 26 de maio de 2025
Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DO NIT

1 – DADOS GERAIS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		
EDITAL:	Edital 12/2025 – Apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica do Espírito Santo.	
NOME COORDENADOR:		
LATTES DO COORDENADOR:		
RAZÃO SOCIAL NIT:		
NOME FANTASIA NIT:	CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
ICT DE VÍNCULO:	[informar neste campo qual a Instituição de Ciência e Tecnologia o NIT está vinculado]	
SITE INSTITUCIONAL DO NIT:	[informar o site em que se encontram as informações de ações e realizações do NIT]	
DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) LISTADOS À DIREITA, QUAIS DELES ESTÃO MAIS ALINHADOS COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA?	<input type="checkbox"/> 1 - Erradicação da pobreza <input type="checkbox"/> 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável <input type="checkbox"/> 3 – Saúde e Bem-Estar <input type="checkbox"/> 4 – Educação de Qualidade <input type="checkbox"/> 5 – Igualdade de Gênero <input type="checkbox"/> 6 – Água Potável e Saneamento <input type="checkbox"/> 7 – Energia Limpa e Acessível <input type="checkbox"/> 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico <input type="checkbox"/> 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura <input type="checkbox"/> 10 – Redução das Desigualdades <input type="checkbox"/> 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis <input type="checkbox"/> 12 – Consumo e Produção Responsáveis <input type="checkbox"/> 13 – Ação Contra Mudança Global do Clima <input type="checkbox"/> 14 – Vida na Água <input type="checkbox"/> 15 – Vida Terrestre <input type="checkbox"/> 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes <input type="checkbox"/> 17 – Parcerias e Meios de Implementação	
2 - RESUMO DA PROPOSTA		
<p>Descrever, de forma sucinta, o resumo da proposta. (máximo 250 palavras)</p>		
3 – HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES DO NIT (EXPERIÊNCIA)		
<p>Detalhar o histórico de realizações do NIT, incluindo tempo de existência, registros diversos no INPI, transferências de tecnologias realizadas, parcerias firmadas, recursos captados, programas promovidos, empreendedores capacitados, impactos socioeconômicos alcançados, entre outras informações relevantes que demonstrem a importância do NIT para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação capixaba e o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo.</p>		
4 – SITUAÇÃO ATUAL DO NIT		
<p>Detalhar qual a situação atual do NIT, envolvendo a estrutura física, número de colaboradores envolvidos diretamente nas atividades do NIT, custos fixos mensais do NIT, quantidade de laboratórios disponibilizados aos parceiros, startups e/ou spin-offs, entre outros dados relevantes que permitam uma análise criteriosa da capacidade de atendimento dos NIT na Instituição a qual pertença.</p>		
5 – OBJETIVO GERAL DO NIT PARA OS PRÓXIMOS 24 MESES		
<p>O objetivo do NIT para os próximos 24 (vinte e quatro) meses deve ser específico, mensurável, possível de ser alcançado, realista e referenciado no tempo. Este objetivo pode estar associado a missão do NIT e sua visão a curto e médio prazo. (máximo 50 palavras)</p>		
6 – METAS DO NIT PARA 2026		
METAS PACTUADAS	TRIÊNIO 2022-2024 (SITUAÇÃO ATUAL)	BIÊNIO 2025-2026 (SITUAÇÃO FUTURA)
1 – NÚMERO DE PATENTES CONCEDIDAS (PI, MU, CA):		
2 – NÚMERO DE REGISTROS DE CULTIVARES E/OU DESENHOS INDUSTRIAIS:		
3 – NÚMERO DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:		
4 - RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS COM EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS (R\$):		
5 - NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS CRIADOS:		
6 - NÚMERO DE PROJETOS ENVOLVENDO LABORATÓRIOS DA ICT DE FORMA COLABORATIVA COM EMPRESAS PRIVADAS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS:		



7 - NÚMERO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS:		
8 – NÚMERO DE COLABORADORES DEDICADOS ÀS ATIVIDADES DO NIT:		
9 - NÚMERO DE COLABORADORES DO NIT CAPACITADOS EM CURSOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:		
10 - EVENTOS DE FOMENTO E DIFUSÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO:		
METAS PACTUADAS PARA AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO	TRIÊNIO 2022-2024 (SITUAÇÃO ATUAL)	BIÊNIO 2025-2026 (SITUAÇÃO FUTURA)
11 – NÚMERO DE COLABORADORES CAPACITADOS EM BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:		
12 - NÚMERO DE PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E CENTROS DE PESQUISA NO EXTERIOR:		
13 - NÚMERO DE MISSÕES E/OU EVENTOS INTERNACIONAIS QUE ORGANIZARAM OU PARTICIPARAM:		
14 – NÚMERO DE REDES GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA QUE O NIT PARTICIPA:		
15 – NÚMERO DE EDITAIS E PROGRAMAS DE FOMENTO INTERNACIONAIS QUE PARTICIPARAM:		
16 – ...		

7 – BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

Detalhar os benefícios e resultados esperados com as atividades do NIT, incluindo os impactos à ICT/IES a qual pertencem, prospecção de parcerias e recursos, perspectiva de crescimento da incubadora, certificações, benefícios socioeconômicos, entre outros dados relevantes que contribuam para fortalecer o impacto da inovação capixaba no cenário global.

8 – RISCOS E RESTRIÇÕES

Detalhar as limitações internas e externas que podem afetar os resultados do NIT, incluindo possíveis riscos que podem afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho.

9 – EQUIPE ATUAL DO NIT

1	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
2	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
3	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
	LINK (LATTES OU LINKEDIN):	
..	...	

10 – CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES

ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR AS METAS EM 2025		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
META 1	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
META 2	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
META 3	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
M	Entrega 01												



	Entrega 02													
	...													
META 5	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 6	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 7	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 8	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 9	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 10	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 11	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 12	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META13	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META14	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META15	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META16	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
∴														
ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR AS METAS EM 2026		M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	
META 1	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META 2	Entrega 01													
	Entrega 02													
	...													
META	Entrega 01													

ANEXO II

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EM REDE COM NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITs)

Para atendimento ao disposto no item 5.7 deste edital, os NITs deverão contratar empresa capixaba especializada em prestação de serviços relacionados a **projetos em rede com Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)**, conforme os requisitos detalhados abaixo:

1. Formação Acadêmica e Know-How Especializado

A equipe da empresa contratada deverá apresentar:

- Formação acadêmica em nível de pós-graduação (concluída ou em andamento) em áreas relacionadas à Propriedade Intelectual (PI), Transferência de Tecnologia e Conhecimento, ou Gestão da Inovação.

2. Comprovado Know-How Técnico e Prático

A empresa deverá comprovar experiência técnica e prática nas seguintes atividades:

- **Gestão de Ativos Intangíveis:** Incluindo patentes, marcas, direitos autorais, segredos industriais e licenciamento de tecnologias.
- **Legislação Nacional e Internacional:** Conhecimento aprofundado na legislação aplicável à Propriedade Intelectual e à transferência de tecnologia.

3. Gestão da Inovação e Ambientes Tecnológicos

Experiência comprovada na gestão da inovação e atuação em ambientes de inovação, com competência para:

- Acompanhamento e desenvolvimento de startups e iniciativas de empreendedorismo inovador;
- Gestão de projetos e programas de inovação aberta com foco em resultados tangíveis;
- Interação e articulação com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e demais atores do ecossistema de inovação.

4. Capacitação e Disseminação do Conhecimento

A empresa deverá demonstrar experiência na:

- Elaboração e execução de treinamentos, workshops e programas de capacitação voltados para:
 - Empreendedorismo;
 - Inovação;
 - Gestão estratégica da propriedade intelectual, especialmente para ambientes e instituições promotoras de inovação.

5. Apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica

- A empresa deverá auxiliar os NIT, obrigatoriamente, nos seguintes quesitos:
 - Auxílio na redação e tramitação processual de contratos de transferência tecnológica;
 - Auxílio na coleta de dados relacionados ao número de patentes e registros de cada NIT.

Observação Geral: Todos os requisitos deverão ser comprovados mediante documentação adequada e atualizada. A não comprovação de qualquer dos itens listados resultará em devolução à FAPES dos valores pagos indevidamente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____

EDITAL FAPES Nº 12/2025

APOIO FINANCEIRO AOS NUCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ESPÍRITO SANTO - NIT

Processo nº ____/____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do Conselho Científico Administrativo – CCAF da FAPES nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), 314/2022 (Consequências do Descumprimento de Obrigações), 323/2023 (Concessão de bolsas em Projetos Institucionais de Governo), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução da proposta de apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica, aprovada na forma da Resolução CCAF nº XXX, de XX de XXXX de 20XX.

Parágrafo primeiro. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo. O Projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, Atividade: 19.572.0017.2235. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED25XXXXXXX - PESQUISA / ED25XXXXXXX – BOLSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em até 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II – A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III – O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa, devem ser observadas as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções específicas de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, sem quaisquer ônus para FAPES, em assunto de sua especialidade, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;

XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;

XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XXV - informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

- XXIX - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III - providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI - manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII - prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III - organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES: É vedado ao OUTORGADO:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- IX – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e do parceiro, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e do parceiro, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas Parcial e Final, compostas pelos seguintes documentos:

I - Relatório técnico do projeto;

II - Relatório técnico do Bolsista;

III - Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico parcial e final será submetido à análise de especialista, por meio de apresentação dos resultados em Seminário de Avaliação parcial e final.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela Equipe da FAPES, com participação obrigatória do Outorgado e Coordenador do Projeto, a fim de apresentar os resultados decorrentes da concessão do apoio financeiro, podendo contar ainda, com a presença de representantes do Governo do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
 - II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
 - III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.
- Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- a) É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- b) É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- c) O Outorgado ou Coordenador do Projeto deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o projeto aprovado pela FAPES;
- d) O Outorgado, Coordenador do Projeto, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A bolsa será implementada, por meio do SIGFAPES, após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser implementada bolsa ao beneficiário em quantidade inferior a 3 (três) parcelas, exceto os autorizados previamente pela FAPES.

Parágrafo quarto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo quinto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos financeiros recebidos indevidamente.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações e requisitos previstos na Resolução da respectiva bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - O bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - Haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aprovada pela FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I) Suspensão do apoio;
- II) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- III) Cancelamento do apoio;
- IV) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- V) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- VI) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.



Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando, em todas as etapas, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Em caso de descumprimento do projeto, a FAPES notificará o Outorgado, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021., e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo de Outorga, bem como de seus aditivos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto aqui descrito, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. Essa publicação deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do instrumento, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 26/05/2025 16:06:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2025 16:09:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VICTOR GUEDES BARBOSA (GERENTE - GEINOV - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CFF4NV>